



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.422/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado

em 17 / 11 / 2022

Institui no Município de Vila Pavão o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, bem como a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA-Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vila Pavão, o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Lei Estadual nº 7.001/2001 e alterações e Lei 10.098, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º. Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Pavão – SMMA, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo Único. O Município de Vila Pavão poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito deste Município.

Art. 3º. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Vila Pavão – TCFA-Municipal, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Art. 4º. É sujeito passivo da TCFA-Municipal a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei.

Beane



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O sujeito passivo da TCFA-Municipal é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório de atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

§ 2º. O descumprimento da providência determinada no §1º deste artigo constitui infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Vila Pavão, sem prejuízo da exigência contida no § 1º deste artigo.

Art. 5º. A TCFA-Municipal é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo II desta Lei, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado referente a taxa de controle e fiscalização ambiental TCFA - ES, relativa ao mesmo período conforme definido pela Lei Estadual nº 10.098/2013.

§ 1º. Os valores pagos a título de TCFA-Municipal constituem crédito para compensação a título de taxa de TCFA-ES.

§ 2º. O recolhimento será efetuado no último dia útil de cada trimestre do ano civil, por intermédio de documento de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei 659/2009.

§ 3º. Os valores constantes do Anexo II são expressos em UPFR e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

§ 4º. A TCFA-Municipal não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no §1º, será cobrada nos parâmetros estabelecidos pela Legislação tributária em vigência.

Art. 6º. O valor da TCFA varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

§ 1º. Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, alterado a partir de 1º.01.2012 pela LCP 139, de 10.11.2011;

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterado a partir de 1º.01.2012 pela LCP 139/11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – empresa de médio porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterado a partir de 1º.01.2012 pela LCP 139/11;

IV – empresa de grande porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º. O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa à apenas uma delas, correspondente à de maior valor.

Art. 8º. Para o pagamento da TCFA - ES poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir a cobrança única.

Art. 9º. São isentas do pagamento da TCFA-Municipal:

I – Os órgãos e entidades públicas;

II – As entidades filantrópicas;

III – Aquelas que praticam agricultura de subsistência; e

IV – As populações tradicionais.

Art. 10. Os recursos da TCFA-Municipal serão aplicados exclusivamente na forma do artigo 5º da Lei nº 659/2009 de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL e suas alterações.

Art. 11. Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Municipal.

Art. 12. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que

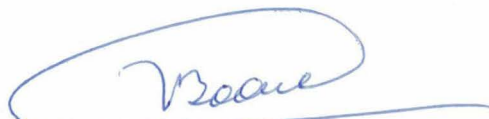


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

exijam licença ambiental ou autorização florestal, a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022.


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE
RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO.

CÓDIGO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRAU PP/GU	TAXA
1	Extração e tratamento de minerais	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	ALTO	TCFA-M
2	Extração e tratamento de minerais	Lavra garimpeira	ALTO	TCFA-M
3	Extração e tratamento de minerais	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	ALTO	TCFA-M
4	Extração e tratamento de minerais	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	ALTO	TCFA-M
5	Extração e tratamento de minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização	ALTO	TCFA-M
6	Indústria de borracha	Beneficiamento de borracha natural	PEQUENO	TCFA-M
7	Indústria de borracha	Fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos.	PEQUENO	TCFA-M
8	Indústria de borracha	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	PEQUENO	TCFA-M
9	Indústria de borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	PEQUENO	TCFA-M
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles	ALTO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

11	Indústria de couro e peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	ALTO	TCFA-M
12	Indústria de couro e peles	Fabricação de cola animal	ALTO	TCFA-M
13	Indústria de couro e peles	Secagem e salga de couros e peles	ALTO	TCFA-M
14	Indústria de madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	MÉDIO	TCFA-M
15	Indústria de madeira	Fabricação de estrutura de madeira e de móveis	MÉDIO	TCFA-M
16	Indústria de madeira	Preservação de madeira	MÉDIO	TCFA-M
17	Indústria de madeira	Serraria e desdobramento de madeira	MÉDIO	TCFA-M
18	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	MÉDIO	TCFA-M
19	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sem pressão	MÉDIO	TCFA-M
20	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sob pressão	MÉDIO	TCFA-M
21	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	MÉDIO	TCFA-M
22	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	MÉDIO	TCFA-M
23	Indústria de material de transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	MÉDIO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

24	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	MÉDIO	TCFA-M
25	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	MÉDIO	TCFA-M
26	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	MÉDIO	TCFA-M
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas.	ALTO	TCFA-M
28	Indústria de papel e celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	ALTO	TCFA-M
29	Indústria de papel e celulose	Fabricação de papel e papelão.	ALTO	TCFA-M
30	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	MÉDIO	TCFA-M
31	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	MÉDIO	TCFA-M
32	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas.	MÉDIO	TCFA-M
33	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas não- alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	MÉDIO	TCFA-M
34	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	MÉDIO	TCFA-M
35	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de conservas.	MÉDIO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

36	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras.	MÉDIO	TCFA-M
37	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	MÉDIO	TCFA-M
38	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre.	MÉDIO	TCFA-M
39	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação e refinação de açúcar.	MÉDIO	TCFA-M
40	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal.	MÉDIO	TCFA-M
41	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestres.	MÉDIO	TCFA-M
42	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	MÉDIO	TCFA-M
43	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação.	MÉDIO	TCFA-M
44	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	MÉDIO	TCFA-M
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plásticos.	PEQUENO	TCFA-M
46	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de laminados plásticos.	PEQUENO	TCFA-M
47	Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração.	MÉDIO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

48	Indústria de produtos minerais não metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MÉDIO	TCFA-M
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	MÉDIO	TCFA-M
50	Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MÉDIO	TCFA-M
51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos.	ALTO	TCFA-M
52	Indústria metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	ALTO	TCFA-M
53	Indústria metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	ALTO	TCFA-M
54	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos.	ALTO	TCFA-M
55	Indústria metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	ALTO	TCFA-M
56	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primária e secundária, inclusive ouro.	ALTO	TCFA-M
57	Indústria metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arrames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	ALTO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

58	Indústria metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	ALTO	TCFA-M
59	Indústria metalúrgica	Produção de soldas e anodos.	ALTO	TCFA-M
60	Indústria metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	ALTO	TCFA-M
61	Indústria metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	ALTO	TCFA-M
62	Indústria metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	ALTO	TCFA-M
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	ALTO	TCFA-M
64	Indústria química	Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos.	ALTO	TCFA-M
65	Indústria química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	ALTO	TCFA-M
66	Indústria química	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	ALTO	TCFA-M
67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça exporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	ALTO	TCFA-M
68	Indústria química	Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	ALTO	TCFA-M
69	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	ALTO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

70	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005.	ALTO	TCFA-M
71	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	ALTO	TCFA-M
72	Indústria química	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de Montreal.	ALTO	TCFA-M
73	Indústria química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	ALTO	TCFA-M
74	Indústria química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	ALTO	TCFA-M
75	Indústria química	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	ALTO	TCFA-M
76	Indústria química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes,	ALTO	TCFA-M
77	Indústria química	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	ALTO	TCFA-M
78	Indústria química	Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005.	ALTO	TCFA-M
79	Indústria química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	ALTO	TCFA-M
80	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	ALTO	TCFA-M
81	Indústria química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	ALTO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

82	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintético.	MÉDIO	TCFA-M
83	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação de calçados e componentes para calçados	MÉDIO	TCFA-M
84	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	MÉDIO	TCFA-M
85	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças dos vestuários e artigos diversos de tecidos.	MÉDIO	TCFA-M
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto	PEQUENO	TCFA-M
87	Indústrias diversas	Usinas de produção de concreto	PEQUENO	TCFA-M
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	MÉDIO	TCFA-M
89	Serviços de utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	MÉDIO	TCFA-M
90	Serviços de utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como; de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviços de saúde e similares.	MÉDIO	TCFA-M
91	Serviços de utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos d água	MÉDIO	TCFA-M
92	Serviços de utilidade	Produção de energia termo elétrica	MÉDIO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

93	Serviços de utilidade	Recuperação de áreas contaminada ou degradadas	MÉDIO	TCFA-M
94	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	MÉDIO	TCFA-M
95	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comércios de combustíveis, derivados de petróleo	ALTO	TCFA-M
96	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comércios de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	ALTO	TCFA-M
97	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico	ALTO	TCFA-M
98	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos	ALTO	TCFA-M
99	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005.	ALTO	TCFA-M
100	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	ALTO	TCFA-M
101	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	ALTO	TCFA-M
102	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Marinas, portos e aeroportos.	ALTO	TCFA-M
103	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos.	ALTO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

104	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Transportes de cargas perigosas	ALTO	TCFA-M
105	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Transportes de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	ALTO	TCFA-M
106	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº362/2005.	ALTO	TCFA-M
107	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Transportes e por dutos	ALTO	TCFA-M
108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	PEQUENO	TCFA-M
109	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	ALTO	TCFA-M
110	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de veículos automotores-fins comerciais	ALTO	TCFA-M
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificada previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente calçadora de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em	MÉDIO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

		atividades previamente identificadas pela CTNBio com potencialmente causadoras de significativas degradação do meio ambiente.		
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	MÉDIO	TCFA-M
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras	PEQUENO	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

VALORES EM UPFR, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFA-M, POR
ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

POTENCIAL DE POLUIÇÃO/GRAU DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS	PESSOA FÍSICA	MICROEMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	EMPRESA DE MÉDIO PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE
PEQUENO	-	-	1,58	3,15	6,30
MÉDIO	-	-	2,52	3,41	12,60
ALTO	-	0,70	3,15	6,30	31,51